



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamentos de Conduta 01

Atos 04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Aviso e Ata 05

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portaria 07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Morros - MA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de Cachoeira Grande/MA, através de sua Secretaria de Educação, e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão - SINPROEEMMA, Núcleo de Cachoeira Grande perante o Ministério Público do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Morros, representada pela Promotora de Justiça ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, o Município de Cachoeira Grande, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01612624/0001-22, com sede na Rua do Comércio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande/MA, representado pelo Prefeito FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 008.047.033-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Pinho, s/n.º, Centro, Cachoeira Grande/MA, devidamente acompanhados pela Procuradora do Município, Dra. ROBERTA CAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA, OAB/MA 8535, e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão - SINPROEEMMA, Núcleo de Cachoeira Grande, entidade sindical com sede na Rua Ana Maria, s/n, Centro, Cachoeira Grande, representado por seu Coordenador Municipal, Sr. CLEOMAR GOMES DA SILVA FILHO, portador do RG 46431595-6/SSP/MA, residente e domiciliado na Travessa Getúlio Vargas, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

Considerando que é dever do Administrador Público a observância aos princípios administrativos insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, mormente o da moralidade e legalidade administrativas;

Considerando que a atuação em conformidade com esses princípios, guia o administrador público para a realização do bem comum;

Considerando que, em 30/03/2012, foi divulgada a Lei Municipal n.º 141/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, Salários e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Cachoeira Grande, mas que, até a presente data, não foi implementado no referido Município;

Considerando que os professores de Cachoeira Grande deflagraram greve em 18/09/2013, tendo pauta de reivindicação a implantação do Plano de Carreiras, Salários e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Cachoeira Grande;

Considerando que o Município de Cachoeira Grande e o Núcleo de Cachoeira Grande do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão - SINPROEEMMA realizaram acordo para o término do movimento grevista deflagrado;

O Município de Cachoeira Grande Compromete-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Cachoeira Grande, pelo chefe do Poder Executivo, compromete-se a implantar integralmente, com progressões e promoções, o Plano de Carreiras, Salários e Remuneração no mês de janeiro de 2014, seguindo o critério da data de posse no cargo para análise dos procedimentos administrativos de promoções;

CLÁUSULA SEGUNDA: Caso o Município de Cachoeira Grande não consiga cumprir o prazo anterior para a totalidade de professores, obriga-se a implantar o Plano de Carreiras, Salários e Remuneração no mês de fevereiro de 2014, com efeitos retroativos a janeiro de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: Compromete-se o Município de Cachoeira Grande a realizar os pagamentos de novembro e dezembro de 2013 com base na folha de pagamento atual, ou seja, mantendo o mesmo salário base e todas as gratificações, inclusive a genérica de R\$ 200,00 (duzentos reais);

CLÁUSULA QUARTA: Caso não esteja prevista no Plano de Carreiras, Salários e Remuneração a gratificação por formação continuada, o Município de Cachoeira Grande, por meio de seu Prefeito Municipal, compromete-se encaminhar à Câmara de Vereadores projeto de lei para incluir referida gratificação no Plano, mantendo seu pagamento aos professores até que a alteração legislativa entre em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: Compromete-se o Município de Cachoeira Grande a desistir da Ação Declaratória de Ilegalidade da Greve ajuizada no Tribunal de Justiça;

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão - SINPROEEMMA, Núcleo de Cachoeira Grande, compromete-se a:

CLÁUSULA SEXTA: voltar às salas de aula imediatamente (04/11/2013) e apresentar à Secretaria de Educação um plano de reposição de aulas do período em que permaneceram em greve;

CLÁUSULA SÉTIMA: desistir do Mandado de Segurança Coletivo impetrado perante o Juízo da Comarca de Morros/MA;



CLÁUSULA OITAVA: Acordam as partes que será constituído um Fórum de Discussão Permanente, a partir de janeiro de 2014, para deliberação sobre questões da educação do Município de Cachoeira Grande, inclusive sobre os itens da pauta de reivindicação da greve que ainda não foram atendidos, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão - SINPROESEMMA, Núcleo de Cachoeira Grande e da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA NONA: As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que se reverterá ao Fundo da Infância e Adolescência de Cachoeira Grande, nos termos dos arts. 5º, §6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA: O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, inclusive por sua OUIDORIA (telefone 08000981600), não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morros, 29 de outubro de 2013.

ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA
Promotora de Justiça

FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA
Prefeito Municipal

ROBERTA CAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA
OAB/MA 8535 - Procuradora do Município

CLEOMAR GOMES DA SILVA FILHO
Coordenador do Núcleo do SINPROESEMMA de Cachoeira Grande

ABDORAL CARDOSO SANTOS JÚNIOR
Integrante da Comissão de Negociação da greve
dos professores de Cachoeira Grande

NATALI CANTANHEDE LIMA
Integrante da Comissão de Negociação da greve
dos professores de Cachoeira Grande

RAIMUNDO CÉSAR CASTRO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Educação da Câmara
de Vereadores de Cachoeira Grande

ANTÔNIO HENRIQUE SILVA MUNIZ
Primeiro Secretário da Comissão de Educação da Câmara
de Vereadores de Cachoeira Grande

DANIEL DA ASSUNÇÃO SILVA
Segundo Secretário da Comissão de Educação da Câmara
de Vereadores de Cachoeira Grande

Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, perante o Ministério Público do Estado do Maranhão, representado pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Mateus

do Maranhão/MA, CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO, o Município de São Mateus do Maranhão/MA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.019.491/0001-07, situada na Rua Domingos Batista Vieira, n.º 01, centro, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito, Sr. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, doravante denominado compromissário, e de outro lado o Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de São Mateus do Maranhão - SINDSEMA, entidade sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.231.561/0001-02, situada na Rua da Caema, nº 09, Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada legalmente por seu presidente JOSÉ MARTINS BANDEIRA, e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão - SINPROESEMMA, entidade sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.645.999/0001-40, situada na Rua da Caema, nº 09, Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada legalmente pelo presidente da comissão que representa a entidade sindical no município de São Mateus do Maranhão, José Ribamar Nascimento Ribeiro Filho, doravante denominados compromitentes;

Considerando os princípios norteadores da administração pública expressos na Constituição Federal, art. 37, caput;

Considerando as disposições constitucionais atinentes à remuneração dos servidores públicos elencadas no art. 37 e seus incisos da Carta Magna;

Considerando que compete ao Ministério Público do Maranhão, através de sua Promotoria de Justiça em São Mateus do Maranhão, a fiscalização na execução do presente ajuste, podendo, para tanto, adotar todas as providências legais cabíveis, sempre que se fizer necessário;

Considerando a precípua necessidade de firmar o compromisso de ajustamento de condutas, com vistas a regularizar a situação dos servidores municipais de São Mateus do Maranhão que se encontram com vencimentos congelados desde 2010, bem como a melhoria de suas condições de trabalho;

Considerando a realização da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de São Mateus do Maranhão-SINDSEMA, que deliberou pelo fim do movimento paredista tendo em vista o atendimento de uma série de reivindicações pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão,

RESOLVEM, firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para a formação de título executivo extrajudicial ex vi do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85, art. 211 da Lei 8.069/90 c/c o art. 585, II do CPC, consoante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário se compromete a partir do mês de janeiro de 2014 anunciar a revisão salarial de todos os servidores não atingidos por melhoria salarial desde 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário se compromete a realizar a reposição da ajuda de custo (diária) dos motoristas do Hospital e Pronto Socorro Municipal, de forma imediata, observando-se sempre a distância do deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O município acolherá o resultado de perícia a ser realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, nas repartições que integram a rede municipal, como: Hospital, Matadouro, Mercado Municipal, Postos de Saúde, e outros, com vistas a adequação de remuneração dos servidores que exercem cargos nessas unidades aos percentuais de insalubridade pertinentes, perícia solicitada em conjunto pelo compromissário, pelos compromitentes e por este Órgão Ministerial, via ofício n.º 284/2013 - GPJ - SMM.

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário se compromete a no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a adequação da jornada de trabalho dos servidores municipais de modo que nenhuma das jornadas extrapole às 44 horas semanais, mas, acaso o trabalhador trabalhe sobrejornada o município se compromete em rever caso a caso no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: O compromissário se compromete em manter o pagamento ora aplicado do percentual do adicional noturno, da forma que for mais benéfica aos servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA: Adequação do plano de cargos, carreira e salários de todos os servidores municipais, ato que será realizado por membros dos Sindicatos - SINDSEMA 03 (três) integrantes; do SINPROESEMA 01 (um) integrante; do poder executivo 04 (quatro) integrantes; do poder Legislativo 02 (dois) integrantes; da sociedade civil organizada 01 (um) integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA: adequação da jornada de trabalho dos servidores municipais e definição das atribuições a serem executadas, com a ressalva de acréscimo de um percentual de gratificação aos servidores que porventura estiverem ocupando atividade diversa ou excessiva;

CLÁUSULA OITAVA: pagamento do 13º salário de todos os servidores municipais, da seguinte forma: 1. No dia 11 de outubro, pagamento referente ao 13º salário dos aniversariantes dos meses de julho e agosto. 2. No dia 11 de novembro, pagamento referente ao 13º salário dos aniversariantes dos meses de setembro e outubro. 3. No dia 11 de dezembro pagamento referente ao 13º salário dos aniversariantes do mês de novembro. 4. Até 20 de dezembro o pagamento do 13º salário dos aniversariantes do mês de dezembro.

CLÁUSULA NONA: ajuste da Lei Municipal nº 02/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: reajuste do valor pago pelo deslocamento a todos os trabalhadores da educação do município de São Mateus do Maranhão, inclusive àqueles que residem na zona rural e precisam deslocar-se para outra localidade a fim de prestar serviço, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA DE CÁLCULO	
01 a 10 KM = R\$ 50,00 Valor base + (R\$ 2,00 por KM)	
11 a 20 KM = R\$ 70,00 Valor base + (R\$ 2,00 por KM)	
21 a 30 KM = R\$ 80,00 Valor base + (R\$ 3,00 por KM)	
31 a 40 KM = R\$ 100,00 Valor base + (R\$ 3,00 por KM)	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ajuste do plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais do magistério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: aumento salarial para os professores municipais conforme demonstrativo abaixo:

NOV/2013, aumento de 2%
60% - 40h DEZ/2013, aumento de 1%
JAN/2014, aumento de 2,22%

NOV/2013, aumento de 3%
60% - 25h DEZ/2013, aumento de 1%
JAN/2014, aumento de 2,22%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: repasse do abono salarial de 2012, correspondente ao recurso repassado no referido ano, foram efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o Município de São Mateus do Maranhão por meio da Secretaria Municipal de Educação, compromete-se em convocar os professores classificados e excedentes para ocupar vagas ociosas, de acordo com as reais necessidades a serem apontadas através de um replanejamento da rede municipal de ensino, respeitando as regras do Edital 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: pagamento dos valores retroativos referentes ao reajuste salarial dos professores municipais em 2012, valores firmadas na gestão anterior e cumpridos parcialmente, restando ainda 02 (duas) parcelas em abertos, pagamento este que se dará logo após o levantamento dos valores e de documentação hábil para formalizar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: abono de faltas dos dias que os servidores municipais estiveram em movimento paredista, mediante apresentação pelos compromitentes da relação dos servidores beneficiados com o respectivo abonamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O compromissário se compromete a cumprir com todos as condições e prazos estipulados neste Termo, que são improrrogáveis, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia de descumprimento parcial ou total de uma das cláusulas do presente termo. Os valores arrecadados serão revertidos ao (indicar o Conselho Federal ou Estadual de que participa necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade), conforme o disposto nos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13, caput, da Lei 7.347/85.

Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo - como também as demais obrigações - tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com a devida execução deste Termo judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os compromitentes poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, requisitar instauração de inquérito civil investigatório, responsabilizando aqueles que descumprirem ou CONTRIBUIREM de qualquer modo para o descumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: sem prejuízo da multa ajustada, o compromissário declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas nos termos convencionados configurará ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização de servidores que contribuam e qualquer modo para o descumprimento do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de outubro de 2013.

CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO
Promotor de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA

JOSÉ MARTINS BANDEIRA
Representante legal do SINDSEMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de São Mateus do Maranhão

JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão que representa o SIMPROESEMMA
Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão, no município de São Mateus do Maranhão